



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Sábado • 28 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2946

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- Julgamento de Recurso Processo Administrativo Nº 613/2022 – Protocolo Nº 862/2022.
- Julgamento de Recurso Processo Administrativo Nº 614/2022 – Protocolo Nº 861/2022.
- Julgamento de Recurso Processo Administrativo Nº 615/2022 – Protocolo Nº 870/2022.
- Julgamento de Recurso Processo Administrativo Nº 616/3922 – Protocolo Nº 873/3922.
- Julgamento de Recurso Processo Administrativo Nº 617/2022 – Protocolo Nº 869/2022.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2022 – PROTOCOLO Nº 862/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: RAFAEL COSTA SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 002/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **RAFAEL COSTA SANTOS (Inscrição nº 049)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Fundamenta II – Educação Física - 02** interpôs recurso aduzindo:

a. Juntada de documentos: certificados de cursos e cópia da carteira do CONFEF;

Não apresentou requerimento.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **10 (dez)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi **inabilitado** por não atingir a pontuação mínima exigida – item 9.7 do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 002/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2925 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O item 9.7 do Edital exige pontuação mínima de 5,0 pontos para habilitação no Processo Seletivo:

9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** alcançou a pontuação mínima exigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou Certificados de Cursos e Carteira do CONFEF.

Conforme explícito no Edital, especificamente no item 5.13. verifica-se que:

5.13. Após a entrega do envelope contendo os documentos e o recebimento do respectivo comprovante de entrega da documentação, não será possível a recepção de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Solicitação de Participação. Na entrega do envelope será entregue recibo comprovante da entrega da documentação pelo Candidato, mas sem aferição do cumprimento ou não dos requisitos de acesso à função temporária.

5.14. A ausência de qualquer documento importará automaticamente na desclassificação e exclusão do candidato, conforme concluir a Comissão de Avaliação.

Como se lê nos dispositivos acima transcritos, o Edital prevê a impossibilidade de aceitação de documentos extemporâneos, como pleiteador pelo recorrente.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **RAFAEL COSTA SANTOS (Inscrição nº 049)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 5.13. e 5.14 do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 27 de maio de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 11119

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 614/2022 – PROTOCOLO Nº 861/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: SANDRA MIRANDA DA LUZ SANTANA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 002/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **SANDRA MIRANDA DA LUZ SANTANA (Inscrição nº 005)** pleiteante da função temporária de **Assistente Social Escolar - 05** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Juntada de documentos complementares;**
- b. **Apresentou requerimento.**

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **17 (dezesete)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi **inabilitado** por não atender ao item 7.2.6 – comprovante de experiência profissional na área; e item 9.7 por não atingir a pontuação mínima exigida, do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 002/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2925 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O item 7.2.6. do Edital exige:

7.2.6. Comprovante de experiência profissional na área. Somente será aceita a comprovação de experiência na área de atuação através de atestado ou declaração, fornecido pela empresa/instituição, na qual ocorreu a prestação de serviço. Poderão ser realizadas diligências de modo a esclarecer ou complementar as informações constantes do documento, sobretudo para atestar-se a fidedignidade das informações.

O item 9.7 do Edital exige pontuação mínima de 5,0 pontos para habilitação no Processo Seletivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** alcançou a pontuação mínima exigida, nem apresentou comprovante de experiência profissional.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou Certificados e Declaração de Estágio.

Conforme explícito no Edital, especificamente no item 5.13. verifica-se que:

5.13. Após a entrega do envelope contendo os documentos e o recebimento do respectivo comprovante de entrega da documentação, não será possível a recepção de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Solicitação de Participação. Na entrega do envelope será entregue recibo comprovante da entrega da documentação pelo Candidato, mas sem aferição do cumprimento ou não dos requisitos de acesso à função temporária.

5.14. A ausência de qualquer documento importará automaticamente na desclassificação e exclusão do candidato, conforme concluir a Comissão de Avaliação.

Como se lê nos dispositivos acima transcritos, o Edital prevê a impossibilidade de aceitação de documentos extemporâneos, como pleiteador pelo recorrente.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **SANDRA MIRANDA DA LUZ SANTANA (Inscrição nº 005)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão dos itens (7.2.6; 9.7.; 5.13 e 5.14 do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 27 de maio de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 051



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 11119

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2022 – PROTOCOLO Nº 870/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: SANDRIELY SANTOS COSTA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 002/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **SANDRIELY SANTOS COSTA (Inscrição nº 011)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Infantil - 01** interpôs recurso aduzindo:

- a. **Que seja considerado o item 7.2.3. (Declaração de que não acumula cargo público inculculável);**
- b. **Apresentou Declaração;**
- c. **Apresentou requerimento.**

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **17 (dezesete)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi **inabilitado** por não atender ao item 7.2.3 do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 002/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2925 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O item 7.2.3 do Edital exige a apresentação de Declaração acumulável de cargo público:

7.2.3. Declaração do candidato que não exerce cargo público, inculculável nos termos da Constituição Federal;

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** apresentou a Declaração exigida no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Na oportunidade do Recurso, o Recorrente juntou Declaração de que não acumula cargo empregado ou função pública

Conforme explícito no Edital, especificamente no item 5.13. verifica-se que:

5.13. Após a entrega do envelope contendo os documentos e o recebimento do respectivo comprovante de entrega da documentação, não será possível a recepção de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na Ficha de Solicitação de Participação. Na entrega do envelope será entregue recibo comprovante da entrega da documentação pelo Candidato, mas sem aferição do cumprimento ou não dos requisitos de acesso à função temporária.

5.14. A ausência de qualquer documento importará automaticamente na desclassificação e exclusão do candidato, conforme concluir a Comissão de Avaliação.

Como se lê nos dispositivos acima transcritos, o Edital prevê a impossibilidade de aceitação de documentos extemporâneos, como pleiteador pelo recorrente.

A Comissão é sensível a situação da(o) Candidata(o), mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável. No caso, o Edital veda a recepção extemporânea de qualquer documento, razão pela qual não pode a Comissão receber os documentos apresentados em sede de recurso.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **SANDRIELY SANTOS COSTA (Inscrição nº 011)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão da previsão que impede a inclusão posterior de documentos (Item 7.2.3 e 5.13. do Edital).

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 27 de maio de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 111

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 11119

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/3922 – PROTOCOLO Nº 873/3922

CANDIDATA(O) RECORRENTE: SANDRA MEDEIROS SOARES DE SOUZA

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 002/3922. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/3922, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/3922 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **SANDRA MEDEIROS SOARES DE SOUZA (Inscrição nº 039)** pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Infantil - 01** interpôs recurso:

- a. **Requerendo revisão do item 7.2.1. (Ficha de Solicitação de Participação).**
- b. **Apresentou requerimento.**

Não apresentou documentos.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **21 (vinte e um)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi **inabilitado** por não atendeu ao item 7.2.1. e item 9.7 do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 002/3922, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2925 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O Edital prevê no item 7.2.1 a entrega da Ficha de solicitação no ato da inscrição:

7.2.Os documentos em cópia deverão ser autenticados em cartório ou pela administração municipal, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme autoriza a Lei Federal nº 13.726/2018.

7.2.1. Ficha de Solicitação de Participação, conforme Anexo II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



O item 9.7 do Edital exige pontuação mínima de 5,0 pontos para habilitação no Processo Seletivo:

9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

Na oportunidade do Recurso, o Recorrente solicita revisão da documentação apresentada no ato da inscrição e a revisão da pontuação obtida.

A Comissão revisou todos os documentos apresentados e constatou que na página 01 da documentação entregue no ato da inscrição consta a Ficha de Solicitação de Participação, devendo, portanto, considera-la como entregue.

Quanto à pontuação obtida, a Comissão não verificou nenhuma falha ou incorreção na atribuída quando da análise dos documentos.

DOCUMENTOS	PONTOS
Experiência	2 pontos
Certificado até 80 horas	1,50 pontos
Certificado acima de 80 horas	0 pontos
Especialização	0 pontos
Mestrado/Doutorado	0 pontos
TOTAL	3,50 pontos

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar **parcialmente procedente** o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **SANDRA MEDEIROS SOARES DE SOUZA (Inscrição nº 039)**, considerando a Ficha de Solicitação de Participação como entregue; e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão das exigências do Edital

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 27 de maio de 3922.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 11119

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617/2022 – PROTOCOLO Nº 869/2022

CANDIDATA(O) RECORRENTE: ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital Nº 002/2022. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 013, de 04/03/2022, publicada na Edição nº 2840 e republicada na Edição nº 2842, ambas, do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 05/03/2022 avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A(o) Candidata(o) Recorrente **ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 020)** pleiteante da função temporária de **Cuidador PNE - 07** interpôs recurso:

a. Requerendo revisão de documentos apresentados e revisão de pontuação.

Não apresentou documentos.

É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A(o) Candidata(o) Recorrente apresentou sua documentação em envelope lacrado, obedecendo a identificação na forma do ANEXO VII - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO, cumprindo a exigência do item 7.1. do Edital.

O envelope entregue pela(o) Candidata(o) Recorrente continha **19 (dezenove)** documentos.

Constou no Resultado Preliminar que a(o) Candidata(o) Recorrente foi **inabilitado** por não atingir a pontuação mínima exigida – item 9.7 do Edital.

O Edital de Abertura das Inscrições nº 002/2022, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2925 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

O item 9.7 do Edital exige pontuação mínima de 5,0 pontos para habilitação no Processo Seletivo:

9.7. A pontuação máxima obtida na Análise Curricular é de 10 (dez) pontos para cada função temporária e considerar-se-ão habilitados os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

Compulsando a documentação apresentada pelo Recorrente constatou-se que de fato o candidato **não** alcançou a pontuação mínima exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



Na oportunidade do Recurso, o Recorrente solicita revisão de pontuação.

A Comissão revisou todos os documentos apresentados e não encontrou nenhuma falha ou incorreção na pontuação atribuída quando da análise dos documentos.

DOCUMENTOS	PONTOS
Experiência	2 pontos
Certificado até 80 horas	0,25 pontos
Certificado acima de 80 horas	2 pontos
Especialização	0 pontos
Mestrado/Doutorado	0 pontos
TOTAL	4,25 pontos

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide julgar improcedente o recurso apresentado pelo (o) Candidata(o) **ROSINELIA FERREIRA DOS SANTOS (Inscrição nº 020)** e indeferir o pedido de revisão do seu resultado no Processo Seletivo, em razão das exigências do Edital

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a(o) Candidata(o).

Dom Macedo Costa, 27 de maio de 2022.

JOVELINA PITON OLIVEIRA – Matrícula: 491

ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373796

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 11119

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373798